Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7159/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17386/2017
PROTOCOLO	: 1837191
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JULGADAS COMO REGULARES. PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Procedimento Licitatório** realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 51/2017**, que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 23/2017** (fls. 484-495), celebrado pelo município de **Aparecida do Taboado**, tendo como objeto o fornecimento de toners e cartuchos para impressoras.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC00 - 1713/2021"** decidiu pela **regularidade** do processo licitatório – Pregão Presencial n.º 51/2017 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 23/2017, excluindo-se a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS imposta ao recorrente.

Transpondo as colocações, e após verificar os documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde no Despacho **"DSP – DFS – 17959/2022"** (fl. 586) afirma que a matéria já foi apreciada na Deliberação "AC01-2122/2018" (fls. 565/570) e que a Ata de registro de Preços encontra-se encerrada desde 04/07/2018, motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos autos.

É o relatório.

O ato compreende o exame do **Pregão Presencial n.º 51/2017**,

realizado pelo Município de Aparecida do Tabuado, bem como de sua respectiva **Ata de Registro de Preços n.º 23/2017**, tendo como objeto o fornecimento de toners e cartuchos para impressoras.

O presente processo encontra-se julgado por esta Corte de Contas, conforme visto na Deliberação "AC00 - 1713/2021" (fls. 578/583).

Além disso, conforme o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu art. 124, III, "a", a análise de eventuais contratações que derivem do uso e adesão da Ata de Registro de Preços será com autuação e formalização em processos distintos.

Desse modo, tendo em vista que a matéria teve decisão proferida e julgada e, levando em consideração que as eventuais contratações serão autuadas em processos distintos, determina-se o **arquivamento** destes autos.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao **Procedimento Licitatório** realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 51/2017**, que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 23/2017**, celebrado pelo município de **Aparecida do Taboado**, com fundamento nas regras do art. 187, V, "a", da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2022.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA